

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						233.702
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 013886 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTIMA - PROJ. MORADIA CEF - ODM						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	6	44.90.92	0	335	233.702	
						233.702
2011AC00369					TOTAL	233.702

**DECRETO Nº 33.379, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.  
124ª da República e 52ª de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						62.833.287
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	28.000.000	
						28.000.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	5.000.000	
	99	33.90.39	0	100	2.633.287	
	99	44.90.52	0	100	4.500.000	
						12.133.287
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP (ODM)	99	33.50.43	0	100	11.700.000	
						11.700.000
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.000.000	
						11.000.000
160903.16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						4.366.713
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP (ODM)						

99	33.90.30	0	100	187.387		187.387
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 017349	0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)					
99	33.90.30	0	100	2.190.245		
99	33.90.39	0	100	1.989.081		
						4.179.326
2011AC00375	TOTAL					67.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							67.200.000
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.46	0	100	8.200.000		
							8.200.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	26.500.000		
							26.500.000
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	31.050.000		
							31.050.000
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001850 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.450.000		
							1.450.000
2011AC00375	TOTAL						67.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**DECRETO Nº 33.380, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 137.244.919,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 137.244.919,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2011.  
124ª da República e 52ª de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**